PROJETO DE LEI Nº 32 / 2021

Dispõe sobre a inclusão de produtos orgânicos na alimentação fornecida aos pacientes das unidades de saúde pública e conveniados que integram a rede pública municipal de saúde de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir produtos orgânicos na alimentação fornecida aos seus pacientes da rede pública municipal de saúde do Munícipio de Salvador, observando-se o percentual mínimo total de:
I - 50% (cinquenta por cento) para hospitais públicos municipais;
II - 30% (trinta por cento) para instituições hospitalares filantrópicos que recebem recursos oriundos dos cofres públicos municipais

Art. 2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:
I - produto orgânico, seja ele *in natura* ou processado, aquele obtido em sistema orgânico de produção agropecuária ou oriundo de processo extrativista sustentável e não prejudicial ao ecossistema local, nos termos do art.2º da Lei Federal nº10.831, de 23 de dezembro de 2003; e
II - sistema orgânico de produção agropecuária, todo aquele em que se adotam técnicas específicas, mediante a otimização do uso dos recursos naturais e socioeconômicos disponíveis, e o respeito à integridade cultural das comunidades rurais, tendo por objetivos:
a) sustentabilidade econômica e ecológica, a maximização dos benefícios sociais, a minimização da dependência de energia não renovável; e
b) eliminação do uso de organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, processamento, armazenamento, distribuição e comercialização e a proteção do meio ambiente.

Art. 3º Na aquisição dos produtos orgânicos, os hospitais e unidades da rede pública de saúde municipal e as instituições filantrópicas que recebam recursos municipais para sua manutenção, observarão os seguintes critérios:
I - quanto aos produtos orgânicos, terão preferência:
a) os organizados em associações e cooperativas;
b) os enquadrados no conceito de agricultura familiar;
II - quanto à origem dos produtos orgânicos, terão preferência:

a) os produzidos no Estado da Bahia, desde que os mesmos apresentem condições de preço, qualidade e prazos de entrega iguais ou mais vantajosas, em relação aos produtos similares provenientes dos demais Estados da federação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

A presente proposição espelha-se em experiências legislativas de outros municípios que debatem o fortalecimento da agricultura familiar e a conversão da agricultura tradicional para a orgânica, sendo um importante passo a ser dado na luta por uma alimentação saudável, isenta de agrotóxicos. A instituição de alimentação saudável nos hospitais e unidades de saúde da rede pública de Salvador é o objetivo dessa proposição, que destina um percentual de produtos orgânicos ou de base agroecológica para a alimentação fornecida aos pacientes. Além de dar prioridade para aquisição de produtos orgânicos, o projeto prevê que os alimentos devem vir, prioritariamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar do município Salvador.

Sobre o uso dos agrotóxicos, o Instituto Nacional de Câncer (INCA), em nota técnica, afirmou que: "O modelo de cultivo com o intensivo uso de agrotóxicos gera grandes malefícios, como poluição ambiental e intoxicação de trabalhadores e da população em geral. (...) Os efeitos adversos decorrentes da exposição crônica aos agrotóxicos podem aparecer muito tempo após a exposição, dificultando a correlação com o agente. Dentre os efeitos associados à exposição crônica a ingredientes ativos de agrotóxicos podem ser citados infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, desregulação hormonal, efeitos sobre o sistema imunológico e câncer.".[1]

O Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do mundo. Diversos estudos comprovam os malefícios para a saúde humana e ambiental da exposição aos agrotóxicos. Desta feita, com o intuito de que se promova o bem-estar e uma melhoria das condições de vida da população soteropolitana, peço aos vereadores e vereadoras da Casa apoio para a aprovação desse projeto.

Salvador, 1º de fevereiro de 2021.

MARTA RODRIGUES

[1] Posicionamento do INCA acerca dos agrotóxicos, Acesso em 22/01/2021: https://www.inca.gov.br/publicacoes/notas-tecnicas/posicionamento-do-inca-acerca-dos-agrotoxicos